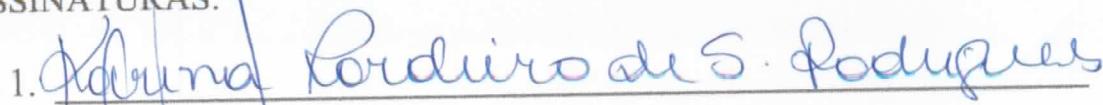


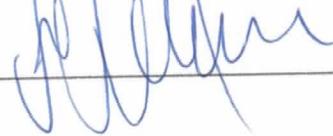
Ata da milésima nongentésima oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Pacatuba, do primeiro período da 20º legislatura (2025-2028). Julgamento de contas do governo exercício 2021 de responsabilidade do Senhor Carlomano Gomes Marques, aos dez dias do mês de junho de 2025, às 15H, no edifício da sede da Câmara Municipal de Pacatuba, localizada na rua Major Crisanto de Almeida, 195, Centro, Pacatuba – Ceará. Realizou a sessão ordinária sob a presidência da Sra. Vereadora Karina Cordeiro de Souza Rodrigues, secretariada pelo Sr. Vereador Fabio Soares de Lima Além da Presidenta, secretario compareceram: Audenilcia Gomes de Sousa, Antônio Fábio da Silva Araújo, Deybson Cavalcante Passos, Durval Freire de Medeiros Neto, Francisco Cleber Ferreira, Francisco Edson Silva Almeida, Francisco Iranildo Sá de Castro, Francisco Wauires Pereira da Silva, Luciano Pereira Barbosa Filho, Maria Eliane da Penha Almeida, Pedro Airton Bertoldo Junior, Raquel Pinto Cavalcante, Robélio Basílio Diniz, John Wesley Moura de Oliveira (Online) e Miguel Bernardino do Nascimento Neto (Online). Com a palavra a Sra. Presidenta Karina Cordeiro dá início à sessão da Câmara Municipal de Pacatuba. Havendo número regimental, declara aberta a sessão ordinária do biênio 2025-2026. Em seguida, convida os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional e do Hino de Pacatuba. Na sequência autorizado leitura do expediente onde será tratado a prestação de contas de governo do município de Pacatuba, exercício financeiro 2021, de responsabilidade do senhor Carlomano Gomes Marques com a senhora Revia Cavalcante, em meio a leitura o Vereador Dedê Cavalcante pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, no qual foi colocada em votação e aprovada pelos Edis presentes. Com a palavra a Senhora Revia Cavalcante, **Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 9 de junho de 2025**. Dispõe sobre o julgamento das contas de governo do Município de Pacatuba, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Carlomano Gomes Marques, e dá outras providências. Paço da Câmara Municipal de Pacatuba, em 9 de junho de 2025. Karina Cordeiro de Souza Rodrigues. Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba – CE. Finalizada a leitura do expediente foi passado para a ordem do dia com o segundo secretário Fabio Soares. **Parecer nº 87/2025**. Relator: John Wesley Moura de Oliveira. Assunto: Julgamento das contas do governo municipal de Pacatuba, exercício financeiro de 2021. Trata-se da apreciação das contas de governo do Município de Pacatuba, referentes ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do gestor Sr. Carlomano Gomes Marques. A análise foi instruída no processo nº 08156/2022, com os processos apensados nº 01252/2024, 01751/2024 e 02594/2024. As contas foram examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), que emitiu o Parecer Prévio nº 01/2025 recomendando sua reprovação, em razão de diversas irregularidades e não conformidades comprometedoras da regularidade, legalidade e legitimidade da gestão pública municipal. Dentre os diversos apontamentos, destacam-se três irregularidades graves: o

descumprimento do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e do inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, quanto à execução orçamentária e realização de operação de crédito em desconformidade com a legislação; a ausência do repasse integral das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pacatuba – Pacatuba Prev, comprometendo a sustentabilidade do sistema previdenciário; e o elevado percentual de restos a pagar, equivalente a 21,33% da Receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando os limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e comprometendo o equilíbrio financeiro do ente público. O presente parecer tem como objetivo analisar, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, as contas do **exercício** de 2021, com fundamento nos artigos 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, artigo 78 da Constituição Estadual do Ceará, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica do Município de Pacatuba e Regimento Interno da Câmara Municipal. A Comissão de Orçamento, Controle, Fiscalização e Infraestrutura, reunida para análise do Parecer Prévio nº 01/2025 do TCE-CE, manifesta-se nos seguintes termos: o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que a **abertura de créditos suplementares ou especiais** somente poderá ocorrer mediante decreto do chefe do Poder Executivo, com indicação dos recursos **correspondentes**. O Município descumpriu essa norma ao realizar despesas sem a prévia existência de recursos autorizados, violando o princípio da legalidade orçamentária. O inciso V do artigo 167 da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, salvo se destinadas ao refinanciamento da dívida pública. Ao extrapolar esse limite, o Município incorreu em grave irregularidade, comprometendo a transparência e a responsabilidade fiscal da gestão pública. No que tange às contribuições previdenciárias, a Lei nº 8.212/1991 determina que os entes federativos são responsáveis pelo repasse das contribuições dos segurados e empregadores. A omissão no repasse integral configura irregularidade grave, impacta a solvência dos regimes próprios de previdência e do INSS e fere direitos dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Tal prática infringe também a Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ensejar responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores. Ressalta-se que o não repasse das contribuições descontadas dos servidores configura crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no artigo 168-A do Código Penal, com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa. O elevado montante de restos a pagar (21,33% da RCL) evidencia desequilíbrio financeiro e compromete a capacidade de investimento do Município. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para realização dessas despesas, visando à estabilidade fiscal. O descumprimento desses limites pode acarretar sanções legais e afetar a continuidade e qualidade dos serviços públicos. Diante do exposto, considerando as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado

e ratificadas por esta Comissão – incluindo o descumprimento da legislação orçamentária e constitucional, a omissão nos repasses previdenciários e o alto índice de restos a pagar – manifestamos pela reprovação das contas de governo do Município de Pacatuba, exercício de 2021, de responsabilidade do ex-prefeito Carlomano Gomes Marques. É o parecer. Paço da Câmara Municipal de Pacatuba, 9 de junho de 2025. Comissão de Orçamento, Controle, Fiscalização e Infraestrutura: John Wesley Moura de Oliveira – Relator, Luciano Pereira Barbosa Filho – Presidente, Raquel Pinto Cavalcante – Membro. Comissão de Constituição e Justiça. **Parecer nº 88/2025 Relator:** Pedro Airton Bertoldo Júnior Assunto: “Dispõe sobre o julgamento das contas de governo do município de Pacatuba, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Carlomano Gomes Marques e dá outras providências”. Projeto de decreto legislativo: Dispõe sobre o julgamento das contas de governo do município de Pacatuba, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **senhor Carlomano Gomes Marques e dá outras providências**. I. Relatório Tratam-se os autos do processo da prestação de contas anuais de governo do município de Pacatuba-CE, de responsabilidade do ex-prefeito Carlomano Gomes Marques, referente ao exercício de 2021, encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de apreciar e deliberar sobre as contas de governo – processo nº 08156/2022-0, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE. Com a palavra a Presidente Karina Cordeiro coloca em votação o parecer, votaram a favor do parecer os vereadores(as): Audenilcia Gomes de Sousa, Antônio Fábio da Silva Araújo, Deybson Cavalcante Passos, Durval Freire de Medeiros Neto, Francisco Cleber Ferreira, Francisco Edson Silva Almeida, Francisco Wauires Pereira da Silva, Karina Cordeiro de Souza Rodrigues, Luciano Pereira Barbosa Filho, Maria Eliane da Penha Almeida, Pedro Airton Bertoldo Junior, Raquel Pinto Cavalcante, Robélia Basílio Diniz, John Wesley Moura de Oliveira (Online) e Miguel Bernardino do Nascimento Neto (Online). Votou contra: Francisco Iranildo Sá de Castro. Na sequência o parecer foi aprovado **por dezesseis votos a favor e um voto contra**. Com a palavra a Presidenta Karina Cordeiro anuncia que as contas do ex-gestor Carlomano Gomes Marques foram desaprovadas. E não havendo mais nada a tratar declarou **encerrada a presente sessão**. Do que para constar eu **primeiro secretário**  lavrou a **presente ata que depois de lida, discutida e julgada conforme assinada pela mesa diretora e demais Edis presentes**.

ASSINATURAS:

1.  Karina Cordeiro de S. Rodrigues

2.  Cleber Ferreira



3.
4.
5.
6. Maria Eman d. Pinto Mend.
7. Anderson Paim de Souza
8.
9.
10. Raquel Rito Cavalcante
11. Francisco Edson Siqueira Almeida
12.
13.
14.
15.
16. Leônio Filho
17.